

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 47

Poder Judiciário Federal

Recife, sábado, 19 de março de 2011

### Justiça Federal

COMISSÃO PROCESSANTE  
Portaria n.º 69/2010-DF  
Processo Administrativo n. 179/2010

#### Aviso de Ata de Sessão

A Comissão Processante, instituída pela Portaria n.º 69/2010-DF, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 3/3/2010, modificada pela Portaria n.º 186/2010-DF, de 3/5/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 6/5/2010, torna público que, em sessão realizada em 10/3/2011, deliberou: a) declarar revel o servidor Rozivaldo Costa dos Santos, com base no art. 164 da Lei n.º 8.112/90, e designar defensor dativo para patrocinar sua defesa; b) em razão da deliberação anterior, declarar prejudicado o pedido do servidor Rozivaldo Costa dos Santos, às fls. 40/41, para que a sua defesa fosse apresentada após o término da sua licença médica; c) propor à Direção do Foro a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo de conclusão dos trabalhos.

Recife, 17 de março de 2011

Ivaldo Severino da Silva

#### PORTARIA N.º 140/2011 – DF, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Designa comissões permanentes de licitações e pregoeiros e respectivas equipes de apoio ao pregão para o processamento e julgamento de licitações

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõe o art. 3.º, inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 7.7.2002, o art. 8.º, inciso I, do Decreto n.º 5.450, de 31.5.2005, e o art. 51, da Lei n.º 8.666, de 21.6.93

#### RESOLVE:

Art. 1.º Designar Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia – CPL/OSE –, à qual incumbirá a elaboração das minutas de convites e de editais, bem como o processamento e julgamento dos certames licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia, formada pelos servidores Juliana Lemos Nunes, Maria Engrácia Paes Freire Falcão e Floriano Peixoto Júnior, que será presidida pela servidora Juliana Lemos Nunes e, sucessivamente, nas suas ausências, impedimentos e suspeições, pelos demais membros da comissão, tendo ainda como suplente o servidor Filipe de Deus Ishigami.

Art. 2.º Designar Comissão Permanente de Licitações – CPL1 – para elaboração das minutas de convites e de editais, bem como para o processamento e julgamento de certames licitatórios, excetuando-se os que versarem sobre obras e serviços de engenharia e os destinados à Subseção Judiciária de Petrolina, formada pelos servidores Vânia Magalhães Ferraz, Filipe de Deus Ishigami e Maria Engrácia Paes Freire Falcão, a ser presidida pela servidora Vânia Magalhães Ferraz e, sucessivamente, nas suas ausências, impedimentos e suspeições, pelos demais membros da comissão, tendo ainda como suplente o servidor Floriano Peixoto Júnior.

Art. 3.º Designar os servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Marcos Antônio Cabral da Silva, Maria Eugênia Grego Santos, Maria Engrácia Paes Freire Falcão e João Batista Oliveira da Cunha, para atuarem como pregoeiros nos pregões presenciais e eletrônicos, estando incumbidos, entre outras atribuições, do recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como da habilitação e da adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja interposição de recurso.

Parágrafo único. Nos pregões que tiverem por objeto a contratação ou registro de preços de bens e serviços de informática, atuará equipe de apoio ao pregão, formada pelos servidores Sofia Simplicio da Silva e Maria Elizabeth dos Santos de Scheidegger, e nos pregões que versarem sobre outros objetos atuará equipe de apoio ao pregão formada pelos servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Marcos Antônio Cabral da Silva, Maria Eugênia Grego Santos, Maria Engrácia Paes Freire Falcão e João Batista Oliveira da Cunha, quando não estiverem desempenhando a função de pregoeiro.

Art. 4.º Designar a servidora Silvana Maria Carvalho de Brito para atuar nos pregões presenciais a serem realizados na Subseção Judiciária de Petrolina, auxiliada pelo servidor Francisco Rocha de Alencar.

Art. 5.º Fica revogada a Portaria n.º 109/2010-DF, de 16/3/2010.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Assinado digitalmente por: 18/03/2011 23:28:40 85203570129295

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10921252000107

ACT – COMPROVA.COM

#### 1ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000018

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA  
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

Expediente do dia 17/03/2011 13:31

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0008345-37.2002.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. AFFONSO NEVES BAPTISTA NETTO) x MARIA TEREZA MANSO DINIZ (Adv. ALBERICO PEREIRA DE CARVALHO). De início, registro que a parte contrária foi devidamente intimada do despacho de fl. 252, no entanto, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 255.

Tendo em vista que a carta judicial de pagamento a ser expedida se trata de precatório, bem como as inovações trazidas pela EC n.º 62/2009, solicite-se à Fazenda Pública devedora, por meio de ofícios dirigidos a PFN, a RFB e a PRU, para resposta, em dez dias, informação sobre os débitos relativos ao(s) credor(es) exequente(s) e ao respectivo advogado que preencham as condições estabelecidas no §9º da EC n.º 62 de 9 de dezembro de 2009, sob pena de perda do direito de abatimento.

Caso existam débitos constituídos contra o credor original, compensem-se os valores informados pelos órgãos da União Federal, quando da expedição da carta judicial de pagamento. Não existindo débitos, expeça-se precatório, nos moldes dantes praticados, alertando-se a Secretária para o preenchimento dos campos de idade e de doença grave, a fim de possibilitar o pagamento dos valores de natureza alimentícia com preferência sobre todos os demais débitos da Fazenda Pública, consoante art. 5º § 2º da referida emenda constitucional.

Intime-se também o exequente para, em dez dias, informar a este Juízo se é portador de doença grave e, em sendo, acostar o atestado médico a fim de comprovar eventual doença grave. Nessa oportunidade, junte-se cópia de sua identidade para os fins do § 2º da EC n.º 62 de 9 de dezembro de 2009, acaso existente nos autos.

Intime-se também a União Federal para informar o valor da contribuição previdenciária para o PSS relativa à parcela controversa.

Por fim, resolvo, desde logo, autorizar, quando da oportuna expedição do precatório de parcela incontroversa, a retenção de percentual de quinze por cento, a título de honorários advocatícios contratuais, em favor da advogada Dra. Denize Valéria Diniz de Carvalho, OAB/PE 10.373, ante a juntada do contrato de honorários juntados aos autos do processo principal às fls. 162/163.

Intimem-se. Publique-se..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0009999-54.2005.4.05.8300 JOSE ARAKEN MARTINS ACCIOLY ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES, PAULO CARLOS DE ALMEIDA BARROS). Despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Caixa no duplo efeito.

Parte contrária para as contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam ao TRF da 5ª REGIÃO.

Recife, 21/05/2010

Roberto Wanderley Nogueira

Juiz Federal

3 - 0019669-48.2007.4.05.8300 MUNICIPIO DE CHA GRANDE (Adv. RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA, HELTON HENRIQUE CONCEIÇÃO ARAGÃO) x CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA (TRT DA 15ª REGIÃO). Ante o pedido de fl. 150, expeça-se avará para levantamento da quantia depositada pelo Conselho à fl. 145, a fim de satisfazer o valor do crédito ora exequendo, a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Em face do depósito efetuado, dou por satisfeita a pretensão executiva do Município.

Intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, a fim de dar-lhe ciência da necessidade de entrar em contato com esta Secretária no intuito de agendar data para retirada do alvará.

Cumprida a ordem supra, arquive-se o feito.

Intime-se. Publique-se.

#### 4 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

4 - 0002978-27.2005.4.05.8300 ADUSEPS - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS USUARIOS DE SEGUROS PLANOS E SISTEMAS DE SAUDE (Adv. MARTA MARIA GOMES LINS, Ricardo Silva Sipaubá, DENISE CORREIA BORGES) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. DANILO SARMENTO FERREIRA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, ROMERO PAULO CRUZ, FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA). Agravo regimental improvido.

Intimem-se. Publique-se.

5 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA MOVIDA PELO MPF EM FACE DA UNIÃO E OUTROS RÉUS, NA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - POSSIBILIDADE - ART. 588 DO CPC - ART. 14 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI N. 7.347/85).

1. Os autos tratam de agravo regimental interposto em face de decisão de minha lavra (fls. 172/174) que permitiu o seguimento da execução provisória movida pelo MPF em face da União e demais co-réus, em razão de sentença proferida nos autos da ação civil pública n. 99.001418-9, com apelação recebida apenas no efeito devolutivo; recebimento desse não-impugnado a tempo e modo pela União.

2. As normas processuais que regulam a ação civil pública estão na Lei n. 7.347/85, aplicando-se o CPC, tão-somente, de forma subsidiária. Daí porque se dizer que a regra do recebimento da apelação contra sentença proferida em seu âmbito é apenas no efeito devolutivo; podendo ou não o juiz conferir o efeito suspensivo diante do caso concreto, como especifica o art. 14 da referida Lei.

3. Agravo regimental improvido.

GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A (Adv. IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA) x BRADESCO SAUDE S/A (Adv. TIAGO CARNEIRO LIMA, JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI) x ASL - ASSISTENCIA A SAUDE LTDA x CASSI-CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI) x EXCELSIOR MED LTDA (Adv. JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI) x MEDIAL SAUDE S/A (Adv. EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO) x UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. PAULA PINHEIRO ARAGAO, BRUNO BEZERRA DE SOUZA) x UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA x UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA) x OPS-PLANOS DE SAUDE S/A (Adv. TACIANO DOMINGUES DA SILVA) x OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA (Adv. RICARDO UCHOA CAVALCANTI FILHO) x CELPOS SAÚDE (Adv. ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEAO) x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED S/A x GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. LEONARDO PRETTO FLORES) x MED E PLAN DO BRASIL LTDA x NORCLINICAS SISTEMA DE SAUDE LTDA (Adv. HENRIQUE BURIL WEBER) x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS MAGISTRADOS DE PE (Adv. JOAO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS) x UNIMED PERNAMBUCANA - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS PERNAMBUCANAS (Adv. ARINALDO VIEIRA CRISPIM) x SEMEPE (Adv. VICENTE MORENO FILHO) x FUNDACAO COMPESE DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA - COMPREV (Adv. HENRIQUE JOSÉ FERREIRA DE PAIVA) x UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. EWERTON KLEBER CARVALHO FERREIRA) x ITAUSG SAÚDE S/A (Adv. JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO) x IRH-SESSEPE (Adv. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR). Certifique-se a tempestividade dos apelos da UNIMED GUARARAPES de fls. 2063/2073, da INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A de fls. 2077/2085, da SILVER STAR S/A e GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA de fls. 2177/2189, da BRADESCO SAÚDE S/A de fls. 2191/2200 e da AML SAÚDE S.A. de fls. 2202/2217

Em sendo tempestivos, recebo os apelos dos demandados supra no duplo efeito.

No que concerne ao pleiteado pela SULAMÉRICA à fl. 2075, indefiro o pedido de devolução de prazo para apelar, eis que - considerando-se que o início do prazo para recorrer se deu em 19/11/2010 e o fim do prazo se deu no dia 18/12/2010 prorrogado para o dia 07/01/2011, por ter caído o dia 18/12/2010 em dia não útil, bem como que o patrono do autor esteve com os autos fora do cartório durante apenas 11 dias entre o período de 26/11/2010 a 06/12/2010, se constata que a SULAMÉRICA não ficou impedida de retirar os autos para apelar durante todo o período remanescente. Frise-se que, diante do acima verificado, os autos estavam disponíveis na Secretaria do Juízo para a SULAMÉRICA no período de 19/11/2010 e 25/11/2010 ou a partir do dia 07/12/2010 até o dia 07/01/2011 (termo final para apelar).

Intime-se a autora ADUSEPS para, no prazo legal, contrarrazoar os apelos das demandadas retro mencionadas.

Em seguida, remeta-se o feito ao MPF para tomar ciência das sentenças de fls. retro.

Após, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar todas as apelações.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

1. Prazo em dobro para recorrer consoante o disposto no art. 191 do CPC.

5 - 0013124-59.2007.4.05.8300 ADUSEPS - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS USUARIOS DE SEGUROS PLANOS E SISTEMAS DE SAUDE (Adv. MARTA MARIA GOMES LINS) x ANS - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a recurso apenas no efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Em seguida, remetam-se os autos ao MPF para que tome ciência do teor da sentença.

Retornados os autos da Procuradoria da República, subam os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intimem-se. Publique-se.

6 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA MOVIDA PELO MPF EM FACE DA UNIÃO E OUTROS RÉUS, NA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - POSSIBILIDADE - ART. 588 DO CPC - ART. 14 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI N. 7.347/85).

1. Os autos tratam de agravo regimental interposto em face de decisão de minha lavra (fls. 172/174) que permitiu o seguimento da execução provisória movida pelo MPF em face da União e demais co-réus, em razão de sentença proferida nos autos da ação civil pública n. 99.001418-9, com apelação recebida apenas no efeito devolutivo; recebimento desse não-impugnado a tempo e modo pela União.

2. As normas processuais que regulam a ação civil pública estão na Lei n. 7.347/85, aplicando-se o CPC, tão-somente, de forma subsidiária. Daí porque se dizer que a regra do recebimento da apelação contra sentença proferida em seu âmbito é apenas no efeito devolutivo; podendo ou não o juiz conferir o efeito suspensivo diante do caso concreto, como especifica o art. 14 da referida Lei.

3. Agravo regimental improvido.

Intimem-se. Publique-se.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO 6 - 0000300-34.2008.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ CORREIA SALES) x JOSE ANACLETO DE A NASCIMENTO. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

7 - 0000788-86.2008.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ELMO CABRAL DOS SANTOS, SERGIO COSMO F NETO) x RODERICO LINS DE MENDONCA. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

8 - 0000892-78.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LUIZ DOS SANTOS FILHO) x BERNADETE MATTIAS ALCANTARA DE SOUZA. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

9 - 0001050-36.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LILIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO) x ARTHUR STEPHEN LIRA BARROS. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10 - 0001223-60.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LILIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO) x EDVALDO VERISSIMO DO CARMO. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

11 - 0001612-45.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LUIZ DOS SANTOS FILHO) x SEVERINO ERALDO GOMES DE ARAUJO. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

12 - 0001795-16.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RENATA SALAZAR ABRANTES) x WERNER RIBEIRO KIEMLE. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

13 - 0001816-89.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RENATA SALAZAR ABRANTES) x REGINALDO MENEZES DA SILVA. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

14 - 0001823-81.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RENATA SALAZAR ABRANTES) x WELLINGSON RIBEIRO DA CUNHA. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

15 - 0002056-78.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LILIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO) x ALEXANDRE HENRIQUE P GONCALO. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

16 - 0002230-87.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LILIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO) x MARGARETH M VIEIRA DE MACEDO. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

17 - 0002244-71.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LILIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO) x NILSON BERNARDO DOS SANTOS. Certifique-se a tempestividade do apelo.

Em sendo tempestivo, recebo a apelação no duplo efeito.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRF-5 para processar e julgar a apelação.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.